

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Considerando que a falta de motivação e de planejamento podem impedir que sejam atendidos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, o planejamento das contratações deve iniciar pela justificativa da necessidade desses serviços, explicitando a adequação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, acompanhado do demonstrativo de resultados a ser alcançado em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, do benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para os envolvidos, segue a justificativa para a presente contratação;

Trata-se de contratação de Empresa prestadora de serviços, para aquisição de passagens aéreas; RS – Brasília, Brasília – RS, para a participação no **I Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico – ENCOSAB**, dias 19 e 20 de junho de 2024, em Brasília-DF. Evento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Com intuito de aprendizado contínuo, capacitação permanente, busca de conhecimentos para desenvolvermos nossas atividades com o máximo de presteza e acertos, sendo eficientes e eficazes, conhecedores dos conteúdos abordados e deliberados, no âmbito do saneamento básico. A aquisição será norteadada pelo equilíbrio financeiro e a necessidade de serem atendidos, de forma coerente e racional, estando também em conformidade com o Plano de Contratações Anual. Ainda, em conformidade com a Resolução da AGERST, n.º 48/2022.

Logo, justifica-se a contratação de Empresa para o fornecimento de passagens aéreas, mediante Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, 14.133/2021, verbis: “Art. 75. *É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;* *(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)* Vigência

Santa Cruz do Sul, 23 de maio de 2024.

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Presidente